

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

PROCESSO	38/2024
OBJETO	Contratação de empresa para preparação dos documentos e rotinas, digitação de produção, inclusive no preenchimento de formulários e serviços especializados de apoio administrativo à Secretaria Executiva, bem como, à Coordenadoria de Gestão e Planejamento na preparação dos documentos atinentes a termos de referências e pesquisas de preços de processos licitatórios, bem como, na digitação de textos, preenchimento de formulários, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.
E-MAIL	compras@consisa.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. DAS RAZÕES DA ESCOLHA
2. MAPA DE ADJUDICAÇÃO
3. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
4. EXTRATO DA DISPENSA

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MINUTA DE CONTRATO



PROCESSO 38/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

1. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rod. ERS-130, 3665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado - RS, neste ato representado pelo Sr. MARCOS JOSE SCORSATTO, Prefeito de Itapuca, Presidente do CONSISA, necessita realizar contratação de empresa para preparação dos documentos e rotinas, digitação de produção, inclusive no preenchimento de formulários e serviços especializados de apoio administrativo à Secretaria Executiva, bem como, à Coordenadoria de Gestão e Planejamento na preparação dos documentos atinentes a termos de referências e pesquisas de preços de processos licitatórios, bem como, na digitação de textos, preenchimento de formulários, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

Tal pedido deve-se às elevadas demandas que tramitam através do Consisa.

A consolidação do CONSISA na sua área de abrangência é comprovada através da evolução do Orçamento do Consórcio, principalmente, no período de 2021 a 2024. Bem como na sua previsão para o ano de 2025.

EXERCÍCIO	VALOR ANUAL	OSCILAÇÃO
2021	R\$ 29.950.587,64	10,54%
2022	R\$ 32.338.357,08	7,97%
2023	R\$ 37.198.277,92	15,02%
2024	R\$ 53.974.813,56	45,10%
2025	R\$ 67.329.826,20	24,74%

Principais áreas de atuação do Consisa:

- Centro Oftalmológico de Encantado – atendimento regional, sendo referência à oftalmologia em média complexidade;
- Departamento de Inspeção Sanitária do Consisa - em novembro de 2023, o CONSISA foi oficialmente reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;



- Licitações compartilhadas feitas para os municípios associados para aquisição de pneus novos, óleos e lubrificantes, recapagens e recauchutagens, material, uniformes e móveis escolares, fórmula infantil, fraldas geriátricas e infantis, veículos de passeios, materiais médico-hospitalar, ambulatorial, material odontológico, ambulâncias e veículos tipo Van;

- Programas Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, através de cinco unidades de atendimento básico e uma de atendimento avançado; Serviço de Assistência Especializada – SAE à 30ª região de saúde da 16ª CRS; e Programa Traumatologia através do Hospital de Encantado;

- Prestação de serviços credenciados nas áreas da saúde, meio ambiente, engenharia, horas máquinas, serviços veterinários de inspeção e atendimentos a pequenos animais, coleta de resíduos verdes e volumosos, roçada e varrição.

Trata-se de contratação que vem manter a melhor operacionalização das atividades do CONSISA. A estimativa de despesa está prevista no valor mensal de R\$4.502,00 (quatro mil quinhentos e dois reais), conforme pesquisa de preços realizada.

Há informação de dotação orçamentária financeira para realizar a presente contratação. Por solicitação da Secretaria Executiva, justifica-se, em síntese, os motivos que levaram a propor a contratação.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua:

Assim, nos moldes Art. 75, II, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pelo Art. 4º da Resolução nº12/2023 do CONSISA, justifica-se a formalização do competente processo licitatório.

Quanto ao preço e a escolha da contratada tem-se que:

- A contratação está precedida de divulgação de aviso no site do CONSISA no período de 21 a 27 de novembro corrente, conforme comprovante;

- Não apareceram interessados;

- Tem-se pesquisa de preços nos termos da Resolução do CONSISA.

Lajeado, 06 de dezembro de 2024.

NILTON DA SILVA ROLANTE
Secretário Executivo do CONSISA



MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Presidente do CONSISA
Prefeito de Itapuca, RS



2. MAPA DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa para preparação dos documentos e rotinas, digitação de produção, inclusive no preenchimento de formulários e serviços especializados de apoio administrativo à Secretaria Executiva, bem como, à Coordenadoria de Gestão e Planejamento na preparação dos documentos atinentes a termos de referências e pesquisas de preços de processos licitatórios, bem como, na digitação de textos, preenchimento de formulários, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ANGELICA ADRIANA SIQUEIRA GRIGOLO	55.986.246/0001-76	Valor mensal R\$4.502,00

Lajeado, 06 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Presidente do CONSISA
Prefeito de Itapuca, RS



3. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 75, II, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pelo Art. 4º da Resolução nº12/2023 do CONSISA, HOMOLOGO o resultado do Processo de Administrativo nº38/2024, Dispensa de Licitação nº08/2024, ADJUDICANDO em favor da Empresa abaixo listada.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ANGELICA ADRIANA SIQUEIRA GRIGOLO	55.986.246/0001-76	Valor mensal R\$4.502,00

Publique-se.

Diligências legais.

Lajeado, 06 de dezembro 2024.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Presidente do CONSISA
Prefeito de Itapuca, RS



EXTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2024

Objeto: Contratação de empresa para preparação dos documentos e rotinas, digitação de produção, inclusive no preenchimento de formulários e serviços especializados de apoio administrativo à Secretaria Executiva, bem como, à Coordenadoria de Gestão e Planejamento na preparação dos documentos atinentes a termos de referências e pesquisas de preços de processos licitatórios, bem como, na digitação de textos, preenchimento de formulários, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

Base Legal: Art. 75, II, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pelo Art. 4º da Resolução nº12/2023 do CONSISA.

Data: 06.12.2024

Contratado: ANGELICA ADRIANA SIQUEIRA GRIGOLO

Valor mensal: R\$4.502,00

Prazo: O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO

Presidente do CONSISA

Prefeito de Itapuça, RS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo especificar os termos da contratação a seguir.

2 – OBJETO

2.1 - contratação de empresa para preparação dos documentos e rotinas, digitação de produção, inclusive no preenchimento de formulários e serviços especializados de apoio administrativo à Secretaria Executiva, bem como, à Coordenadoria de Gestão e Planejamento na preparação dos documentos atinentes a termos de referências e pesquisas de preços de processos licitatórios, bem como, na digitação de textos, preenchimento de formulários, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Será de responsabilidade do CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Processo de Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Consórcio;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONSISA ou a terceiros;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONSISA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- g. Relatar ao CONSISA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- j. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.
- k. observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente pelo fornecimento dos serviços mensalmente.
- 5.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 5.3. Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.
- 5.4. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- 5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- 5.7. As Notas Fiscais emitidas pelo CONTRATANTE deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Participante à que ela for direcionada.



6 - DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 6.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), Estadual e Municipal do domicílio da interessada;
- 6.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. SANÇÕES

- 7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante aplicar sanções arroladas na Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023.

Camila Stramari
Setor de Apoio



ANEXO II

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 38/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

CONTRATO Nº <Contrato>

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 6xx.xxx.xxx-72, portador da Cédula de Identidade nº 9xxxxxxxx7, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca/RS.

CONTRATADA:

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - contratação de empresa para preparação dos documentos e rotinas, digitação de produção, inclusive no preenchimento de formulários e serviços especializados de apoio administrativo à Secretaria Executiva, bem como, à Coordenadoria de Gestão e Planejamento na preparação dos documentos atinentes a termos de referências e pesquisas de preços de processos licitatórios, bem como, na digitação de textos, preenchimento de formulários, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

1.2 – A carga horária semanal será de 40 horas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. As partes ajustam que o valor contratado é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, anexo ao Processo 38/2024 e descrição assim discriminadas: R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente pelo fornecimento dos serviços mensalmente.

3.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

3.3. Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

3.4. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.7. As Notas Fiscais emitidas pelo CONTRATANTE deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Participante à que ela for direcionada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica:

Recurso 1

Natureza 3.3.90.30

Atividade 2001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. Será de responsabilidade do CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Processo de Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Consórcio;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONSISA ou a terceiros;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONSISA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g. Relatar ao CONSISA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- j. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.
- k. observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante aplicar em relação as contratações as sanções arroladas na Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023.



CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

9.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo 38/2024, Dispensa de Licitação nº08/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

11.2. Regularidade da coleta: Cada uma das partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenha sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

11.3. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.



11.4. Segurança e boas práticas. Cada uma das partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub. operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

11.5. Monitoramento da conformidade: Cada uma das partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub. operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

11.6. Melhoria das soluções: O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados do mesmo, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

11.7. Transferência internacional de dados: Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

11.8. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário. Comunicação: Cada uma das partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.9. Cooperação: As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra



Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado/RS,/...../2024

Marcos José Scorsatto
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
CONTRATANTE

<nome do representante>
Representante Legal
<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>
CONTRATADA

Jonas Cristiano Fritsch
Assessor Jurídico
OAB/RS 72.203

